

CONTRATO DE ADESÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O CLIENTE e seus representantes, devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE”, e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, empresa pública federal com sede no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília/DF, CEP 70836-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.683.111/0001-07, doravante denominado SERPRO, tendo seus representantes legais devidamente identificados no anexo “IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO”, conjuntamente denominados PARTES, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas disposições das Leis nº 14.133/2021 e 10.406/2002 e suas atualizações e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1 DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1 O presente contrato tem por finalidade a prestação dos serviços técnicos especializados descritos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

2 DA VINCULAÇÃO

- 2.1 Este contrato integra o processo administrativo do CLIENTE nº 2024-WGRTV
- 2.2 O presente contrato deverá ser interpretado em sua completude, incluindo-se os seus anexos.
- 2.3 A execução deste contrato será regulada pelas suas cláusulas e condições, pelos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicadas, subsidiariamente, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos, o princípio da boa-fé objetiva e as disposições de Direito Privado.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1 Este Contrato é celebrado por inexigibilidade de licitação, com base no disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, aplicando-se adicional e subsidiariamente, no que não conflitar com a Lei, o normativo do BID nº GN-2349-15 (Políticas para aquisição de bens e contratação de obras financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID) a pautar essa modalidade de Contratação Direta (CD), parte integrante deste contrato, juntamente com o termo de referência, conforme Anexo - BID

4 DA IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 Este serviço é classificável como de natureza de prestação continuada.

5 DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.

6 DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do CLIENTE:

- 6.1.1 Assegurar as condições necessárias para a execução dos serviços contratados, conforme especificação detalhada no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 6.1.2 Solicitar formalmente, por meio dos canais de comunicação descritos no anexo “Descrição dos Serviços”, qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços, ficando a critério do SERPRO a sua aceitação.
- 6.1.3 Informar e manter operantes os seus dados de contato registrados neste contrato, bem como comunicar tempestivamente ao SERPRO as atualizações dessas informações.
- 6.1.4 Efetuar o correto pagamento dos serviços prestados dentro dos prazos especificados neste contrato.
- 6.1.5 Não armazenar ou reproduzir os dados e informações obtidos por meio dos serviços que compõem o objeto deste contrato, excetuando-se as situações devidamente justificadas nas quais o armazenamento ou reprodução dos referidos dados e informações sejam necessários para o exercício das atividades do CLIENTE, bem como quando o armazenamento ou reprodução dos dados e informações forem realizados por exigências legais, informando individual e detalhadamente ao SERPRO sobre cada ocorrência excepcional.
- 6.1.6 Não utilizar os serviços e os dados obtidos para finalidade ou forma distinta da qual foram concebidos e fornecidos ou para a prática de atos considerados ilegais, abusivos e/ou contrários aos princípios norteadores do Código de Ética do SERPRO.
 - 6.1.6.1 Em casos de suspeita das práticas descritas acima, os serviços poderão ser suspensos, com a consequente comunicação do ocorrido às autoridades competentes e, em eventual confirmação, o SERPRO poderá rescindir o presente contrato e iniciar o processo de apuração de responsabilidade do agente que tenha dado causa a estas práticas.

6.2 São obrigações do SERPRO:

- 6.2.1 Prestar os serviços de acordo com o presente contrato, desde que o CLIENTE tenha assegurado as condições necessárias para a utilização dos serviços contratados.
- 6.2.2 Enviar, por meio eletrônico, relatório de prestação de contas discriminando os serviços, Notas Fiscais e Guias de Pagamento (boletos) correspondentes ao serviço prestado. Estes documentos também estarão disponíveis para o CLIENTE na Área do Cliente disponibilizada pelo SERPRO.
- 6.2.3 Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência contratual, em cumprimento às determinações legais, o que será comprovado pelo CLIENTE por meio de consultas aos sistemas ou cadastros de regularidade da Administração Pública Federal.
- 6.2.4 Comunicar, formalmente, ao CLIENTE qualquer ocorrência que possa impactar na execução dos serviços.

7 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 7.1 As condições relativas à propriedade intelectual da solução estão dispostas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

8 DO SIGILO E DA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

- 8.1 As PARTES se comprometem a manter sob estrita confidencialidade toda e qualquer informação trocada entre si em relação à presente prestação de serviços, bem como toda e qualquer informação ou documento dela derivado, sem prejuízo de qualquer outra proteção assegurada às PARTES pelo ordenamento jurídico.
- 8.2 Sobre a confidencialidade e a não divulgação de informações, fica estabelecido que:
- 8.2.1 Todas as informações e os conhecimentos aportados pelas PARTES para a execução do objeto deste contrato são tratadas como confidenciais, assim como todos os seus resultados.
- 8.2.2 A confidencialidade implica a obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não envolvidos nesta relação contratual, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.
- 8.2.3 Não são tratadas como conhecimentos e informações confidenciais as informações que forem comprovadamente conhecidas por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente da iniciativa das PARTES no contexto deste contrato.
- 8.2.4 Qualquer exceção à confidencialidade só será possível caso prevista neste contrato ou com a anuência prévia e por escrito das PARTES em disponibilizar a terceiros determinada informação. As PARTES concordam com a disponibilização de informações confidenciais a terceiros nos casos em que tal disponibilização se mostre necessária para o cumprimento de exigências legais.
- 8.2.5 Para os fins do presente contrato, a expressão “Informação Confidencial” significa toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada (seja por escrito, de forma eletrônica ou por qualquer outra forma) pelas PARTES entre si, seus representantes legais, administradores, diretores, sócios, empregados, consultores ou contratados (em conjunto, doravante designados “REPRESENTANTES”) no âmbito deste contrato.
- 8.2.6 Todas as anotações, análises, compilações, estudos e quaisquer outros documentos elaborados pelas PARTES ou por seus REPRESENTANTES com base nas informações descritas no item anterior serão também considerados “Informação Confidencial” para os fins do presente contrato.
- 8.3 A informação que vier a ser revelada, fornecida ou comunicada verbalmente entre as PARTES deverá integrar ata lavrada por qualquer dos seus representantes para que possa constituir objeto mensurável e dotado de rastreabilidade para efeito da confidencialidade ora pactuada.
- 8.4 O descumprimento desta cláusula por qualquer das PARTES poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, nos termos da lei, inclusive em relação aos eventuais danos causados à parte contrária ou a terceiros.

- 8.4.1 Sem prejuízo de eventuais sanções aplicáveis nas esferas cível e administrativa, a conduta que represente violação a essa cláusula pode vir a ser enquadrada no crime de concorrência desleal previsto no art. 195, inc. XI, da Lei nº 9.279/1996.
- 8.4.2 O dever de confidencialidade estabelecido nesse contrato inclui a necessidade de observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).
- 8.5 A responsabilidade por danos causados às PARTES ou a terceiros por eventual vazamento de dados ou outro tratamento de dados inadequado ou ilícito, será direcionada a quem comprovadamente tenha dado causa, por sua ação, omissão, ou sob sua responsabilidade.
- 8.6 O SERPRO não será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados por eventuais erros, fraudes ou má qualidade dos dados compartilhados, bem como pelo uso indevido por terceiros das ferramentas que compõem a solução.

9 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o CLIENTE designará formalmente os representantes da Administração (Gestor e Fiscais) que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução do contrato e realizarão a alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento deste contrato.

10 DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 Os locais de prestação dos serviços estão especificados no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 10.2 Para a correta tributação, as notas fiscais deverão ser emitidas com o CNPJ do estabelecimento do SERPRO onde os serviços forem prestados.

11 DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1 O valor estimado deste contrato para seu período de vigência é de R\$ 13.851,58 (Treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos).
- 11.2 Os preços já incluem a tributação necessária para a prestação dos serviços, conforme a legislação tributária vigente.
- 11.3 Os itens faturáveis, a forma de cálculo e o detalhamento dos valores a serem pagos mensalmente pelo CLIENTE estão descritos no anexo “Relatório Consolidado de Preços e Volumes” deste contrato.
- 11.4 Para efeito de pagamento, o SERPRO cobrará um valor mensal, que será calculado com base no volume consumido pelo CLIENTE no período de 21 (vinte e um) do mês anterior ao dia 20 (vinte) do mês especificado.
- 11.5 Caberá ao CLIENTE indicar e manter atualizadas todas as informações necessárias para envio eletrônico (por e-mail) da nota fiscal e dos boletos de pagamento correspondentes aos serviços prestados.
- 11.6 Desde o primeiro faturamento o relatório de prestação dos serviços será encaminhado automaticamente pelo SERPRO para o e-mail informado pelo CLIENTE no anexo “IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE” deste contrato.

- 11.6.1 No referido e-mail constarão as informações necessárias para que o CLIENTE acesse e se cadastre no portal.
- 11.7 O não recebimento pelo CLIENTE, por correspondência eletrônica, dos documentos de cobrança mensais não o isentará de efetuar o pagamento dos valores devidos até a data de vencimento. Neste caso, o CLIENTE deverá acessar os documentos necessários para o pagamento no portal Área do Cliente.
- 11.8 Nas notas fiscais emitidas o nome do CLIENTE terá a mesma descrição adotada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB do Ministério da Economia – ME.
- 11.9 O pagamento das faturas/boletos deverá ser realizado pelo CLIENTE no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota fiscal pelo SERPRO. A nota fiscal será emitida até o último dia útil do mês de referência.
- 11.10 O valor da primeira fatura poderá ser cobrado proporcionalmente (pro rata die) a partir da instalação/habilitação/utilização do serviço.
- 11.11 O valor mensal será atestado definitivamente em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento ou da disponibilização da documentação correspondente à prestação do serviço.
- 11.11.1 Decorrido o prazo para recebimento definitivo, sem que haja manifestação formal do CLIENTE, o SERPRO emitirá, automaticamente, as notas fiscais referentes aos serviços prestados.

12 DO ATRASO NO PAGAMENTO

- 12.1 Não ocorrendo o pagamento pelo CLIENTE dentro do prazo estipulado neste contrato, o valor devido será acrescido de encargos, que contemplam:
- 12.1.1 Multa de 1% (um por cento); e
- 12.1.2 Juros de mora (pro rata die) de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor faturado a partir da data do vencimento.
- 12.2 O atraso no pagamento, quando igual ou superior a 60 (sessenta) dias, permite a suspensão imediata dos serviços prestados pelo SERPRO, hipótese em que o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento dos serviços já prestados e dos encargos financeiros deles decorrentes.

13 DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

- 13.1 Em conformidade com a legislação tributária aplicável, nos casos em que houver a retenção de tributos, via substituição tributária, caberá ao CLIENTE enviar os comprovantes de recolhimento de tributos para o endereço eletrônico do SERPRO (gestaotributaria@serpro.gov.br) ou encaminhá-los para o seguinte endereço:

Departamento de Gestão
Tributária Superintendência de
Controladoria SERPRO (Edifício
SEDE)

Endereço: SGAN 601 – Módulo V – Asa Norte – Brasília/DF CEP: 70.836-900

14 DA VIGÊNCIA

- 14.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.1.1 Caso a assinatura seja efetivada por meio de certificação digital ou eletrônica, considerar-se-á como início da vigência a data em que o último signatário assinar.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1 A despesa com a execução deste contrato está programada em dotação orçamentária própria do CLIENTE, prevista no seu orçamento para o exercício corrente, conforme disposto a seguir: Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO; Fonte:754. Detalhamento da Fonte: 000106 - BID - PROFISCO II Natureza de Despesas:339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
- 15.2 Para o caso de eventual execução deste contrato em exercício futuro, a parte da despesa a ser executada em tal exercício será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento com a indicação, por parte do CLIENTE, dos créditos e empenhos para sua cobertura.

16 DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

- 16.1 O reequilíbrio por meio de revisão dar-se-á em caso de mudanças de caráter extraordinário ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, A base para cálculo da revisão retroagirá até a data do fato que a motivou e deverá ser formalizada por termo aditivo próprio.

17 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 17.1 O SERPRO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado deste Contrato. Mediante acordo entre as PARTES poderá haver supressão de quantitativos do objeto contratado em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do Contrato.

18 DA RESCISÃO

- 18.1 Os casos de rescisão contratual obedecerão ao disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021, e serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 18.2 Para formalizar a rescisão contratual, o CLIENTE deverá abrir um acionamento, nos termos previstos neste contrato, por meio dos Canais de Atendimento expostos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 18.3 Nos casos em que a prestação do serviço objeto deste contrato depender de autorização de órgão ou entidade responsável pelos dados e informações, eventual cancelamento da autorização concedida ao SERPRO para esta finalidade ensejará

a imediata suspensão dos serviços e o início do procedimento de rescisão deste contrato, não cabendo ao CLIENTE direito a qualquer indenização por parte do SERPRO, seja a que título for.

- 18.4 Eventual rescisão não representa quitação para os débitos aferidos e não quitados. Em caso de rescisão os serviços serão considerados parcialmente entregues e caberá ao CLIENTE efetuar o pagamento proporcional aos serviços até então prestados, conforme as condições estabelecidas nesse contrato.
- 18.5 Condições específicas de rescisão decorrentes de características próprias do serviço contratado, se existirem, estarão especificadas no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.

19 DA COMUNICAÇÃO FORMAL

- 19.1 Será considerada comunicação formal toda e qualquer troca de informações realizada entre as PARTES por meio dos Canais de Atendimento estabelecidos no anexo “Descrição dos Serviços” deste contrato.
- 19.2 O CLIENTE deverá comunicar as atualizações de seus dados de contato ao SERPRO, sob pena de assumir o risco de não receber comunicações que sejam relacionadas aos serviços deste contrato.

20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste instrumento contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, sem prejuízo de eventual responsabilização daquele que der causa ao inadimplemento por perdas e danos perante a parte prejudicada.
- 20.2 Eventual aplicação de sanção administrativa deve ser formalmente motivada, assegurado o exercício, de forma prévia, do contraditório e da ampla defesa.
- 20.3 Na aplicação das sanções a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena e o dano causado à parte prejudicada, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.3.1 Constituirá:
- 20.3.1.1 Advertência – Sanção aplicável à ocorrência de inexecução parcial não reiterada.
- 20.3.1.2 Mora – O recebimento total em atraso dos serviços contratados ou atraso na execução das disposições contratuais.
- 20.3.1.3 Inexecução parcial – O recebimento parcial, ainda que em atraso, dos serviços contratados para o período de referência.
- 20.3.1.4 Inexecução total – O não recebimento de todas as parcelas dos serviços contratados.
- 20.3.2 Por inexecução parcial ou total deste contrato, o SERPRO estará sujeito à aplicação das sanções descritas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, de forma gradativa e proporcional à gravidade da falta cometida e de eventual dano causado, assegurados o contraditório e a ampla defesa de forma prévia.
- 20.3.2.1 Em caso de descumprimento total das obrigações, o valor da multa não excederá a 10% (dez por cento) do valor do contrato. Caso haja a aplicação de

mais de uma multa por descumprimento parcial das obrigações, a soma dos valores das eventuais multas aplicadas não ultrapassará esse limite.

20.3.2.2 Fica estipulado o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata die sobre o valor do item inadimplido para os casos de mora (atraso).

20.3.3 Ficam estipulados a título de multa compensatória os percentuais de:

20.3.3.1 2% (dois por cento) sobre o valor do item inadimplido para os casos de inexecução parcial reiterada.

20.3.3.2 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para os casos de inexecução total.

20.4 Dentro do mesmo período de referência, para o mesmo item inadimplido, a multa por inexecução total substitui a multa por inexecução parcial e a multa por mora; da mesma forma, a multa por inexecução parcial substitui a multa por mora.

20.5 Os valores devidos pelo SERPRO serão pagos preferencialmente por meio de redução do valor cobrado na fatura do mês seguinte à respectiva aplicação. Na ausência de saldo contratual em serviços a serem prestados, o SERPRO pagará ao CLIENTE por eventual diferença, preferencialmente, por meio de cobrança administrativa.

21 DA ADERÊNCIA À LEI Nº 13.709/2018

21.1 As condições relativas à aderência das PARTES à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD estão discriminadas no anexo “Tratamento e Proteção de Dados Pessoais” deste contrato.

21.2 O CLIENTE deve atentar para o que dispõe a LGPD, com especial destaque para seus princípios, no seu relacionamento com o Titular de Dados Pessoais, inclusive dando-lhe conhecimento sobre a FINALIDADE do uso destas informações pessoais, evitando assim a suspensão contratual do presente contrato.

22 DA LEI ANTICORRUPÇÃO

22.1 As PARTES se comprometem a observar os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, em especial o Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO, a Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO, o Programa Corporativo de Integridade do SERPRO, a Lei nº 12.846/2013 e o seu Decreto nº 11.129/2022 e, no que forem aplicáveis, os tratados internacionais ratificados e promulgados no Decreto nº 3.678/2000, Decreto nº 4.410/2002 e o Decreto nº 5.687/2006.

22.2 O SERPRO (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que estão autorizadas a atuar em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que os seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013; (iii) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente do Código de Ética, Conduta e Integridade do SERPRO,

da Política de Integridade e Anticorrupção do SERPRO e do Programa Corporativo de Integridade do SERPRO.

- 22.2.1 O SERPRO, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, se compromete perante a CLIENTE a não praticar os atos descritos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.2 O descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do SERPRO poderá ensejar a instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com a aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação judicial, nos termos do art. 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 22.2.3 O SERPRO se compromete a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra, em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

23 DA MATRIZ DE RISCOS

- 23.1 Em observância ao disposto no inciso XXVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, as PARTES, declaram que a presente contratação não apresenta eventos supervenientes impactantes no equilíbrio econômico-financeiro que justifiquem ou fundamentem a elaboração de Matriz de Riscos para o contrato.

24 DOS CASOS OMISSOS

- 24.1 Os casos omissos serão decididos pelas PARTES, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

25 DA MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO

- 25.1 Aplicam-se às PARTES as regras para solução de controvérsias de natureza jurídica destinadas à Administração Pública, em especial quanto à submissão dessas, em sede administrativa, à Câmara de Mediação e Conciliação competente.

26 DO FORO

- 26.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 As PARTES reconhecem que a contratação por meios eletrônicos, tecnológicos e digitais é válida, exequível e plenamente eficaz, ainda que estabelecida com assinatura eletrônica, digital ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme MP nº 2.200-2 de 2001 ou outra legislação de âmbito federal que venha a substituí-la.
- 27.2 Considera-se que a celebração do presente contrato ocorreu na data da sua última assinatura ou do seu último aceite.

28 DA PUBLICAÇÃO

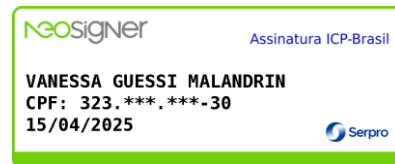
- 28.1 Caberá ao CLIENTE providenciar às suas expensas, a publicação resumida deste instrumento e dos respectivos aditamentos de que trata o art. 174 e o §2º do art. 175 da Lei n. 14.133/2021.

Ajustadas as condições estabelecidas, as PARTES assinam abaixo consolidando os termos deste contrato.

Brasília/DF, 14 de abril de 2025



HENRIQUE MATTIELLO
Gerente de Departamento
SERPRO



VANESSA GUESSI MALANDRIN
Gerente de Divisão
SERPRO

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
CLIENTE

<Duplo clique para preencher>
CLIENTE (Opcional)

Testemunha
Nome: <Duplo clique para
preencher> CPF: <Duplo clique para
preencher>

Testemunha
Nome: <Duplo clique para preencher>
CPF: <Duplo clique para preencher>

ANEXO – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Parecer jurídico de aprovação da Minuta: 0408/2024

1 DEFINIÇÕES BÁSICAS

- 1.1 Partes: Todas as pessoas envolvidas neste contrato, isto é, o CLIENTE e o SERPRO.
- 1.2 Cliente: Pessoa jurídica que declara concordância com o presente documento por sua livre e voluntária adesão e que é identificada por meio do seu cadastro na Área do Cliente do SERPRO.
- 1.3 Loja SERPRO: Website de venda dos produtos e serviços SERPRO, acessível pelo endereço eletrônico: <https://loja.serpro.gov.br>.
- 1.4 Central de Ajuda: Website de informações e suporte pós-venda, acessível pelo endereço: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br>.
- 1.5 Área do Cliente: Canal eletrônico disponibilizado ao cliente por meio de login e senha, com acesso a informações restritas relativas ao contrato e questões financeiras, através do endereço: <https://cliente.serpro.gov.br>.
- 1.6 ANPD: Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- 1.7 Certificado de presença ou participação: Documento oficial assinado por autoridade competente que ateste a conclusão de determinada ação educacional: certificado de conclusão de curso.
- 1.8 Certificação Profissional: Documento no qual se declara que o Profissional é competente, qualificado em determinada área profissional; Documento no qual se faz a avaliação que afere a qualidade do profissional.
- 1.9 DPO: (Data Protection Officer ou Encarregado de Dados) – Pessoa indicada para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- 1.10 GDPR: General Data Protection Regulation ou RGPD - Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados - Regulamento Europeu de Proteção Geral de Dados Número UE 2016/679.
- 1.11 Gestor de Dados Pessoais: Pessoa que tem a função de gerenciar e zelar pelos dados que são tratados ou operados pelas empresas em conformidade com os preceitos e diretrizes da LGPD.
- 1.12 EAD: É um acrônimo de Educação a Distância, termo utilizado para definir a modalidade educacional na qual os alunos e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e de comunicação.
- 1.13 LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei nº 13.709/2018.
- 1.14 LMS: (Learning Management System ou Sistema de gestão de aprendizagem) - Pode ser chamado também de ambiente virtual de aprendizagem e compreende um sistema que disponibiliza vários recursos que auxiliam no aprendizado on-line,

permitindo planejamento, a implementação e a avaliação de atividades educacionais.

- 1.15 Tutoria: É a atividade de mediação do processo de ensino-aprendizagem visando o alcance dos objetivos educacionais, impulsionando e estimulando o aluno para que o aprendizado seja desenvolvido de maneira eficaz.
- 1.16 Mentoria: É a atividade de desenvolvimento profissional, geralmente realizada por um profissional mais experiente que atua na orientação de outro profissional menos experiente, tendo metodologia e dinâmica alinhadas às necessidades do mentorando.

2 DESCRIÇÃO GERAL DO SERVIÇO

- 2.1 O framework LGPD EDUCACIONAL constitui-se em um conjunto de ações educacionais desenvolvidas de forma integrada ao projeto PLATAFORMA LGPD, conduzido pelo SERPRO, compreendendo os serviços de capacitação e de certificação profissional, tutoria e personalização/customização de conteúdos programáticos, nas modalidades presencial, EAD síncrono e EAD assíncrono.

3 CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO SERVIÇO

- 3.1 Capacitação na modalidade Presencial - São capacitações ministradas em salas físicas de treinamento, nas estruturas do SERPRO ou nas dependências do cliente, com data e horário previamente agendados, com a formação e confirmação da turma já estabelecida. O cadastro e gerenciamento dos participantes e da turma, bem como a disponibilização do material didático e certificado de conclusão de curso deverão ser realizados por meio da plataforma tecnológica.
- 3.2 Capacitação na modalidade EAD Síncrono - São capacitações ministradas ao vivo com instrutor, monitor e participantes por meio de plataforma de transmissão "streaming". O conteúdo é similar ao ministrado na capacitação presencial, com data e horário previamente agendados para início e a confirmação da presença de todos os envolvidos. Faz-se necessário o atingimento de quórum mínimo para a confirmação da turma, do contrário a mesma será postergada e os alunos avisados de uma nova data prevista. O cadastro e gerenciamento dos participantes e da turma, bem como a disponibilização do material didático, testes, conteúdos práticos e certificado de conclusão de curso deverão ser disponibilizados por meio da plataforma tecnológica.
 - 3.2.1 As aulas dos cursos síncronos (ao vivo) serão gravadas para posterior disponibilização no ambiente virtual de aprendizagem do SERPRO. As gravações poderão ser acessadas apenas pelos alunos matriculados na respectiva turma e ficarão disponíveis por 30 (trinta) dias contados a partir da data de finalização do curso.
- 3.3 Capacitação na modalidade EAD Assíncrono - São capacitações realizadas por meio da plataforma tecnológica de EAD com conteúdo e metodologia adaptados para autoatendimento dos participantes. O cadastro e gerenciamento do participante, bem como a disponibilização do material didático, testes, conteúdos práticos e certificado de conclusão de curso deverão ser disponibilizados por meio da plataforma tecnológica.

- 3.4 Provas de Certificação Profissional na modalidade Presencial - São provas ministradas em salas físicas, nas estruturas do SERPRO ou nas dependências do cliente, com data e horário previamente agendados, com a formação e confirmação da turma já estabelecida. O cadastro e gerenciamento dos participantes e da turma, bem como a disponibilização da prova e do certificado de conclusão de profissional deverão ser realizados em plataforma tecnológica específica.
- 3.5 In Company - Esta modalidade visa atender organizações públicas e privadas que queiram capacitar o seu pessoal, no ambiente da própria organização, havendo assim o deslocamento do instrutor do SERPRO ou da parceira e customização de parte do material de ensino, para o case de negócio do cliente.
- 3.6 Provas de Certificação Profissional na modalidade On-line - São provas ministradas ao vivo com monitor e participantes por meio de plataforma de transmissão “streaming”. O conteúdo é similar ao da prova profissional presencial, com data e horário agendados para o seu início e a confirmação da presença de todos os envolvidos. O cadastro e gerenciamento do participante, bem como a disponibilização da prova e a emissão de certificado profissional deverão ser realizado em plataforma tecnológica específica.
- 3.7 Serviços complementares - Os serviços complementares são disponibilizados e realizados sob demanda para atender as especificidades de cada cliente na adequação e aplicação do framework LGPD em sua organização.

4 DAS CONDIÇÕES E DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 As Condições mínimas para as aulas EAD Síncrono e EAD Assíncrono são:
 - 4.1.1 Acesso à Internet com banda mínima.
 - 4.1.2 Terminais de computador com câmera e áudio.
 - 4.1.3 Disponibilidade de tempo do participante durante o horário do curso.
- 4.2 As condições mínimas para as aulas presenciais são:
 - 4.2.1 Acesso à Internet com banda mínima.
 - 4.2.2 Disponibilidade de tempo do participante durante o horário do curso.
 - 4.2.3 Espaço próprio com acesso à internet e projetor quando o curso for prestado fora da estrutura do SERPRO.
- 4.3 Caso a capacitação seja na modalidade presencial, serão confirmados em até 15 dias úteis o local, a hora, a data e as demais informações sobre o mesmo.
- 4.4 As provas de certificação P01-Encarregado e P02-Gestor de Dados exigem a realização prévia do respectivo curso ofertado pelo SERPRO.

5 CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO

- 5.1 Os serviços serão disponibilizados em até 5 dias contados a partir da assinatura do contrato ou do envio dos dados dos alunos por meio eletrônico (e-mail ou formulário), o que ocorrer por último.

6 DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DIREITO AUTORAL

- 6.1 A propriedade intelectual da tecnologia e modelos desenvolvidos direta ou indiretamente para a prestação dos serviços definidos neste contrato é exclusiva do SERPRO.

7 LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços que compõem o objeto deste contrato poderão ser prestados, a critério do SERPRO, em quaisquer dos estabelecimentos listados abaixo:

Endereço: Regional SERPRO Brasília, CNPJ 33.683.111/0002-80

SGAN Av. L2 Norte Quadra 601 - Módulo G – Brasília-DF

CEP 70830-900

Endereço: Regional SERPRO São Paulo – Socorro, CNPJ: 33.683.111/0009-56

Rua Olívia Guedes Penteado, 941, Capela do Socorro, São Paulo/SP

CEP: 04766-900

8 NÍVEIS DE SERVIÇO

- 8.1 Os níveis de serviço acordados e os descontos em favor do CLIENTE pelo respectivo descumprimento encontram-se definidos a seguir:

Indicador	Intervalo	Avaliação	Desconto
Disponibilidade (disp) 01 aces so ao serviço(24h)*	98% Disponibilidade	Mensal	1.0% sobre o valor faturado no período.

9 ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO

- 9.1 A solicitação de atendimento ou suporte técnico para o serviço desejado poderá ser realizada pelo CLIENTE durante o período do contrato, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A prioridade de atendimento dos acionamentos dependerá do nível de severidade detalhado no contrato.
- 9.2 Será aberto um acionamento nos canais de atendimento para cada situação reportada.
- 9.3 Cada acionamento receberá um número de identificação para comprovação por parte do CLIENTE e para acompanhamento do tempo de atendimento.
- 9.4 Em caso de ocorrência de desvio, o CLIENTE deverá entrar em contato com o SERPRO informando o número de identificação do acionamento e a descrição da ocorrência.
- 9.5 Ao final do atendimento o CLIENTE receberá um e-mail de Controle de Qualidade (CQ) para avaliação do serviço prestado.
- 9.6 Os acionamentos terão as seguintes classificações quanto à prioridade de atendimento:

Severidade	Descrição	Tipo de Atendimento
Alta	Acionar eventos associados a eventos que não façam parte da operação normal de um serviço e que causem ou venham a causar uma interrupção ou redução da qualidade de serviço (indisponibilidade, intermitência, etc.). tratar O tratamento de acionamento de severidade alta é realizado em período ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana. A Central de Serviços do SERPRO classificará este acionamento em Registro de Incidente.	Remoto
Média	Acionar eventos associados a problemas que criem restrições à operação do sistema, porém não afetam a sua funcionalidade. O tratamento de acionamento de severidade média será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto
Baixa	Acionar eventos associados a problemas ou dúvidas que não afetem a operação do sistema (habilitação de usuários, etc). O tratamento de acionamento de severidade baixa será realizado em horário comercial, por meio de solicitação de serviço, a serem encaminhadas às áreas de atendimento, conforme a complexidade técnica da solicitação.	Remoto

10 CANAIS DE ATENDIMENTO

10.1 O SERPRO disponibiliza diversos canais de atendimento ao CLIENTE, descritos na Central de Ajuda, acessível pelo endereço eletrônico: <https://centraldeajuda.serpro.gov.br/duvidas/pt/atendimento/atendimento>.

11 LEGISLAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

ANEXO – CONDIÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE INTEGRIDADE DO SERPRO

Parecer Jurídico SERPRO 0522/2023

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com os dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu decreto regulamentador e demais legislações e tratados Internacionais, no que forem aplicáveis, tais como, mas não limitados à Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA), promulgada pelo Decreto nº 4.410/2002, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas), promulgada pelo Decreto nº 5.687/2006, e a Convenção sobre o Combate a Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE), promulgada pelo Decreto nº 3.678/2000, adotando práticas anticorrupção durante toda a vigência da eventual relação comercial com o SERPRO.
 - 1.1.1 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do CLIENTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar instauração de apuração de responsabilidade de seus agentes com aplicação de sanções administrativas porventura cabíveis, sem prejuízo do ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos do artigo 18, da Lei nº 12.846/2013.
- 1.2 O CLIENTE, por si, seus administradores, empregados e representantes comerciais devem estar cientes e agir em conformidade com o disposto na Política de Integridade e Anticorrupção do Serpro, no Programa Corporativo de Integridade do Serpro (PCINT) e no Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, no que for aplicável à relação comercial com o Serpro. Estes documentos estão disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 1.3 No desempenho das suas atividades, os CLIENTES devem abster-se das seguintes práticas:
 - 1.3.1 praticar qualquer ato de suborno, pagamento por influência, propina ou outro pagamento ilegal, ou de maneira semelhante, ou comparável, a qualquer pessoa ou entidade pública (incluindo, mas não limitado, à autoridade governamental, funcionário público ou candidato a cargo político), independente da forma, em dinheiro, bens, ou serviços em seu nome ou em nome do Serpro, que constitua vantagem indevida ou, ainda, prática ilegal. Considera-se “vantagem indevida” o benefício pessoal de entes ou pessoas que tenha por finalidade um resultado indevido ou inapropriado, que não ocorreriam se não fosse pela vantagem indevida;
 - 1.3.2 financiar, patrocinar ou de qualquer forma subsidiar a prática de atos ilícitos;
 - 1.3.3 utilizar um intermediário (pessoa física ou jurídica) para ocultar seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

- 1.3.4 frustrar ou fraudar, através de ajuste, combinação ou qualquer outro modo, a natureza competitiva de um procedimento licitatório, bem como prevenir, perturbar ou fraudar o processo ou contrato resultante;
- 1.3.5 tomar ações para obter vantagem ou benefício indevido, fraudulento ou sem autorização por lei de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública em edital ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- 1.3.6 interferir em uma concorrência justa, descumprindo as leis antimonopólio aplicáveis e as leis antitruste, conduzindo práticas monopolistas e/ou tentando manipular os preços de mercado;
- 1.3.7 participar de atividades que legitimam os lucros criminais por meios como disfarçar ou ocultar as fontes e a natureza dos lucros ou prestar qualquer tipo de assistência a tais operações (lavagem de dinheiro); e
- 1.3.8 praticar atos que possam constituir uma violação da legislação aplicável anticorrupção e anticoncorrencial, ainda que não expressamente citadas no presente documento.
- 1.4 Caso o CLIENTE ou de qualquer de seus representantes passe a ser investigado, indiciado ou denunciado por qualquer ato neste documento relacionado, no limite do seu conhecimento e desde que isto não interfira na confidencialidade e privacidade atinentes ao processo de investigação do SERPRO, deverá notificá-lo no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis de seu conhecimento, comprometendo-se a fornecer informações sobre o andamento desses processos no mesmo prazo acima citado, contados a partir do recebimento da solicitação pelo SERPRO.
- 1.5 O CLIENTE deverá reportar ao SERPRO, em até 15 (quinze) dias úteis após tomar conhecimento, qualquer situação que caracterize conflito de interesses, nos termos da Lei, informando se algum dos empregados ou profissionais do SERPRO participa de qualquer atividade ou mantenha ligação econômica com o CLIENTE.
 - 1.5.1 A análise sobre a existência ou não de um conflito de interesses ficará sob exclusivo critério do SERPRO.
- 1.6 A qualquer tempo, caso o SERPRO identifique que qualquer pessoa física ou jurídica relacionada ao CLIENTE, possua envolvimento com corrupção ativa ou passiva, bem como com qualquer ato contra a administração pública, prática anticoncorrencial ou fraude e/ou apresente impedimento ético, incluindo, mas não se limitando a situações de conflito de interesse, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério, deverá:
 - 1.6.1 requerer planos de ação para remediação relacionada à integridade deste contrato;
 - 1.6.2 suspender ou paralisar as atividades com justa causa até satisfatória regularização; ou
 - 1.6.3 rescindir este contrato de forma motivada, sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.

2 DA AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE DO CLIENTE

- 2.1 O SERPRO fará avaliação de integridade de seus clientes para as contratações de produtos e serviços que tratem de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, conforme previsto na Norma de Avaliação de Integridade de Clientes, disponível no endereço eletrônico: <https://www.transparencia.serpro.gov.br/etica-e-integridade/due-diligence-de-integridade>.
- 2.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES realizada pelo SERPRO terá validade de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da sua emissão e sua atualização deverá ser realizada a qualquer tempo, por iniciativa do CLIENTE ou quando solicitada pelo SERPRO.
- 2.1.1.1 A Avaliação de Integridade de CLIENTES será reaplicada pelo SERPRO a cada 24 (vinte e quatro) meses.
- 2.1.2 O SERPRO, a qualquer tempo, poderá solicitar novas informações ao cliente, que deverá responder no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, caso outro prazo não esteja definido pelo SERPRO.
- 2.1.3 As partes comprometem-se a buscar solução para mitigar riscos à integridade que porventura sejam identificados.
- 2.1.4 Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da Avaliação de Integridade de Clientes serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

ANEXO – TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parecer Jurídico SERPRO 0753/2021

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS DESTE ANEXO

- 1.1 O presente anexo tem como finalidade firmar as condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeito deste anexo, serão consideradas as seguintes definições:

- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicável ao Tratamento de Dados Pessoais no território nacional.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - significam qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, nos termos de ou em relação ao contrato.
- 2.1.4 Serviço - refere-se à contraprestação, nos termos do contrato.
- 2.1.5 Colaborador - significa qualquer empregado, funcionário ou terceirizado, representante ou preposto, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridade Fiscalizadora - significa qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.
- 2.2 Os termos “Tratamento”, “Dado Pessoal”, “Dado Pessoal Sensível”, “ANPD”, “Titular” e “Relatório de Impacto à Proteção de Dados” terão, para os efeitos deste anexo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.2.1 Para os efeitos deste anexo, o CLIENTE é o Operador, na qualidade de pessoa jurídica que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;
- 2.2.2 Para os efeitos deste anexo, o SERPRO é o Controlador, na qualidade de pessoa jurídica a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”) e se obrigam a observar o dever de proteção de dados pessoais, os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais e/ou dados pessoais sensíveis, inclusive nos meios digitais, comprometendo-se a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na LGPD e nas demais leis aplicáveis.

3 DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

3.1 São deveres das PARTES:

- 3.1.1 Realizar o tratamento de dados pessoais com base nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 e/ou Capítulo IV da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços;
- 3.1.2 Informar imediatamente à outra parte, sempre que envolver a Solução tecnológica objeto do presente contrato, assim que tomar conhecimento de:
- 3.1.2.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 3.1.2.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 3.1.2.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra parte; e
- 3.1.2.4 Qualquer incidente ou violação que afete o negócio ou que demande ação da outra parte.
- 3.1.3 O subitem anterior interpreta-se em consonância com o detalhamento do serviço e as responsabilidades das PARTES previstas neste contrato e seus demais anexos.

3.2 São deveres do SERPRO:

- 3.2.1 Responsabilizar-se: (i) pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular; (ii) pela compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas; (iii) pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular, caso por este solicitado, ou através de sua política de privacidade divulgada ao público, que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste contrato.
- 3.2.2 Caso realize tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular.

3.3 São deveres do CLIENTE:

- 3.3.1 Tratar os dados pessoais somente em nome do SERPRO e sempre em conformidade com as suas instruções, fundamentadas neste contrato e na legislação de proteção de dados aplicáveis e somente para os fins relacionados à prestação dos serviços e da maneira especificada, ao longo do tempo e por escrito, pelo SERPRO, e para nenhuma outra finalidade ou de qualquer outra forma, salvo com o consentimento prévio expresso e por escrito do SERPRO. As instruções fornecidas de forma verbal serão imediatamente confirmadas por

escrito. Se o CLIENTE não puder oferecer esta conformidade por qualquer motivo, notificará imediatamente o SERPRO sobre a sua incapacidade em cumprir, e, neste caso, o SERPRO terá o direito de suspender a transferência dos Dados e/ou rescindir este contrato;

- 3.3.2 Garantir que o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, e utilizá-los, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;
- 3.3.3 Não transferir, nem de outra forma divulgar dados da outra parte, exceto se houver necessidade para fins de fornecimento da Solução:
 - 3.3.3.1 Até o limite necessário para fornecer a Solução;
 - 3.3.3.2 Conforme permitido segundo o contrato celebrado entre as PARTES;
 - 3.3.3.3 Se for exigido pela Legislação Aplicável. Se for obrigado pela Legislação Aplicável a transferir, divulgar ou permitir o tratamento de dados por terceiros, notificará prontamente a outra parte antes de atender tal exigência, e cooperará no sentido de limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou tratamento.
- 3.3.4 Cooperar com o SERPRO no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 3.3.5 Comunicar, sem demora, ao SERPRO, o resultado de auditoria realizada pela ANPD, na medida em que esta diga respeito aos dados do Controlador. Caso sejam detectadas eventuais desconformidades, o Operador irá corrigi-las dentro de um prazo razoável e informará o Controlador a este respeito;
- 3.3.6 Informar imediatamente o SERPRO, quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais;
- 3.3.7 Abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do SERPRO ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

4 DOS COLABORADORES DO CLIENTE

- 4.1 O CLIENTE assegurará que o tratamento dos dados Pessoais do SERPRO fiquem restritos aos Colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais Colaboradores:
 - 4.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento; e
 - 4.1.2 Tenham conhecimento das obrigações do CLIENTE, incluindo as obrigações do presente anexo.

- 4.2 Todos os Colaboradores do CLIENTE, bem como os em exercício na Empresa, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 4.3 O CLIENTE não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente o SERPRO acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que o SERPRO possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente, sendo certo que o CLIENTE se compromete a cumprir a ordem legal estritamente nos limites do que lhe for requisitado.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 O CLIENTE adotará medidas de segurança técnicas e administrativas adequadas a assegurar a proteção de dados (nos termos do artigo 46 da LGPD), de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, o CLIENTE deverá levar em conta os riscos que são apresentados pelo tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 O CLIENTE manterá os Dados Pessoais de clientes do SERPRO e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. O CLIENTE designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.
- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo SERPRO, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, o CLIENTE comunicará ao SERPRO imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pelo CLIENTE; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (vi) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso o CLIENTE não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que o CLIENTE não informará a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em

que notificará o CLIENTE e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 As transferências de Dados Pessoais para um terceiro país, ou seja, um país diferente daquele em que os Dados Pessoais são disponibilizados, serão permitidas somente quando tais transferências forem estritamente necessárias para a execução do Contrato e de acordo com as condições e os limites estabelecidos no “Apêndice – Transferência Internacional de Dados Pessoais” deste Anexo.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO SERPRO

- 7.1 O CLIENTE deverá, quando do término da vigência do contrato, envolvendo o Tratamento de Dados Pessoais do SERPRO, prontamente interromper o tratamento dos Dados Pessoais e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SERPRO, eliminar completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CLIENTE tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Eventuais responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste anexo, no contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DOS DIREITOS DOS TITULARES

- 9.1 Os direitos dos titulares dos Dados Pessoais previstos nas legislações que versem sobre dados pessoais serão atendidos pelo SERPRO, pois a referida parte, na qualidade de Controlador dos Dados Pessoais, será exclusivamente responsável por decidir se e como eventuais requisições dos Titulares deverão ser atendidas. Caso algum titular dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato faça sua requisição diretamente ao CLIENTE, como por exemplo, solicite a retificação, atualização, correção ou acesso aos seus dados pessoais, esta requisição será encaminhada imediatamente ao SERPRO para que este proceda com o atendimento da requisição feita.
- 9.2 No caso de uma requisição de exclusão dos Dados Pessoais pelos Titulares, o CLIENTE poderá mantê-los em seus sistemas, caso haja qualquer base legal ou contratual para a sua manutenção, como por exemplo, para resguardo de direitos e interesses legítimos do próprio CLIENTE.
- 9.3 Para prestar os serviços descritos neste contrato, as PARTES deverão adotar as salvaguardas de segurança descritas no item 5 e as medidas de transparência previstas na LGPD, em especial nos artigos 9º; 23, I e parágrafo 3º e capítulo III e no capítulo II da LAI.

10 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 Sem prejuízo de eventuais disposições sobre mediação e jurisdição:
- 10.2 Prevalecem as cláusulas e disposições do contrato, naquilo que não conflitarem com o disposto neste Instrumento.
- 10.3 As PARTES ajustarão variações a este anexo que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 10.4 Caso qualquer disposição deste anexo seja inválida ou inexecutável, o restante deste anexo permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser (i) alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível, (ii) interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

APÊNDICE – TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS

As PARTES estabelecem as presentes regras de adequação à transferência internacional de dados, nos termos seguintes:

SERPRO	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

CLIENTE	IMPORTADOR	EXPORTADOR
	X	X

1 FINALIDADE E CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 O presente tem por objeto a definição das condições e responsabilidades a serem assumidas pelas PARTES no que se refere à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, em especial no tocante à transferência internacional de dados ajustada no Contrato indicado.

2 DEFINIÇÕES

- 2.1 Para efeitos deste documento, serão consideradas as seguintes definições:
- 2.1.1 Leis e Regulamentos de Proteção de Dados - Quaisquer leis, portarias e regulações, incluindo-se aí as decisões e as normas publicadas pela Autoridade Fiscalizadora competente, aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais às quais o Exportador de Dados ou o Importador de Dados (ou ambos) estejam sujeitos.
- 2.1.2 LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados, e suas respectivas alterações posteriores (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).
- 2.1.3 Dados Pessoais - Qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável e que seja objeto de tratamento pelas PARTES, incluindo Dados Pessoais Sensíveis, transferidos ao abrigo deste Contrato.
- 2.1.4 Serviço - Contraprestação do SERPRO ao CLIENTE, nos termos do Contrato.
- 2.1.5 Colaborador(es) - Qualquer empregado, funcionário ou terceirizados, representantes ou prepostos, remunerado ou sem remuneração, em regime integral ou parcial, que atue em nome das PARTES e que tenha acesso a Dados Pessoais por força da prestação dos serviços.
- 2.1.6 Incidente de Segurança da informação – significa um evento ou uma série de eventos de segurança da informação indesejados ou inesperados, que tenham grande probabilidade de comprometer as operações do negócio e ameaçar a própria segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, bem como, os acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.
- 2.1.7 Autoridades Fiscalizadoras - Qualquer autoridade, inclusive judicial, competente para fiscalizar, julgar e aplicar a legislação pertinente, incluindo, mas não se limitando, à ANPD.

- 2.1.8 Exportador de dados - Responsável pelo tratamento que transfere os dados pessoais.
- 2.1.9 Importador de dados - Responsável pelo tratamento que recebe dados pessoais para posterior tratamento nos termos das presentes cláusulas.
- 2.1.10 Subcontratação - Qualquer contratação feita pelas PARTES importadora ou exportadora de prestadores de serviço de tratamento de dados, na qualidade de "operadores" antes ou depois da transferência, mediante instruções formais e sempre de acordo com as cláusulas contratuais padrão aqui estabelecidas e os termos do Contrato escrito para subprocessamento.
- 2.1.11 Medidas de segurança técnica e organizacional - São as medidas destinadas a proteger os dados pessoais contra a destruição accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito.
- 2.2 Os termos "Tratamento", "Dado Pessoal", "Dado Pessoal Sensível", "ANPD", "Titular", "Relatório de Impacto à Proteção de Dados", "Controlador", "Operador" e "Transferência Internacional de Dados" terão, para os efeitos deste Termo, o mesmo significado que lhes é atribuído na Lei nº 13.709/18.
- 2.3 As PARTES declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e se obrigam a observar o dever de proteção de Dados Pessoais, proteger os direitos fundamentais da liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e se comprometem a cumprir todas as condições e obrigações dispostas nas leis aplicáveis, em especial, nas Leis 13.709/2018, 12.527/2011 e 12.965/2014.
- 2.4 Como regra geral, prevalecerão, dentre os países do "Exportador de Dados Pessoais" e do "importador de dados pessoais", a legislação do Primeiro, salvo quando a legislação do Segundo ofereça regra mais protetiva aos direitos do Titular.

3 DOS COLABORADORES DAS PARTES

- 3.1 As PARTES assegurarão que o tratamento dos dados pessoais enviados, fique restritos aos colaboradores que precisam efetivamente tratá-los, com o objetivo único de alcançar as finalidades definidas no Contrato indicado no preâmbulo, bem como que tais colaboradores:
 - 3.1.1 Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios da proteção de dados e às leis que envolvem o tratamento;
 - 3.1.2 Tenham conhecimento de suas obrigações.
- 3.2 Todos os colaboradores das PARTES, bem como os colaboradores em exercício na Organização, são obrigados a guardar sigilo quanto aos elementos manipulados, incluindo os que envolvam dados pessoais.
- 3.3 As PARTES assegurarão a adoção dos procedimentos necessários para que os terceiros autorizados a acessar aos dados pessoais, incluindo os subcontratados,

respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos dados pessoais. Todas as pessoas sob a autoridade do Importador de Dados, incluindo os subcontratados, devem ser obrigadas a tratar os dados pessoais apenas sob a orientação do Importador de Dados. Esta regra não se aplica às pessoas autorizadas a acessar os dados pessoais ou cujo acesso seja determinado por disposições legais.

- 3.4 O Importador de Dados não poderá ser punido e não será responsabilizado, caso tais informações sejam exigidas por requisição de autoridades competentes ou por determinação judicial, hipótese em que deverá notificar previamente a outra Parte acerca da existência e do conteúdo da ordem/requisição correspondente, em tempo razoável para que este possa, caso deseje, apresentar suas medidas perante o juízo ou autoridade competente.

4 DOS PARCEIROS E OPERADORES

- 4.1 As PARTES concordam que, nos termos da Lei, e caso seja necessário para atender a finalidade contratual, sejam firmadas parcerias com outros provedores. Ainda assim, a Parte que o fizer tem a obrigação de celebrar contratos adequados e em conformidade com a LGPD, adotando medidas de controle para garantir a proteção dos dados do Titular, aderentes aos requisitos de boas práticas e segurança aplicáveis.
- 4.2 Uma Parte notificará a Outra, caso deseje adicionar provedores parceiros e prestará todas as informações que sejam necessárias.

5 DA SEGURANÇA DOS DADOS PESSOAIS

- 5.1 As PARTES adotarão medidas de segurança técnicas e organizacionais adequadas a assegurar a proteção de dados, nos termos do artigo 46 da LGPD (que podem incluir, em relação a pessoal, instalações, hardware e software, armazenamento e redes, controles de acesso, monitoramento e registro, detecção de vulnerabilidades e violações, resposta a incidentes, criptografia de Dados Pessoais do Cliente em trânsito e em local fixo), garantindo as regras de Confidencialidade, Privacidade e Proteção de Dados, incluindo questões relativas ao armazenamento e aos controles de acesso, de modo a garantir um nível apropriado de segurança aos Dados Pessoais tratados e mitigar possíveis riscos. Ao avaliar o nível apropriado de segurança, as PARTES deverão levar em conta os riscos que são apresentados pelo Tratamento, em particular aqueles relacionados a potenciais incidentes de Segurança, identificação de vulnerabilidades, e adequada gestão de risco.
- 5.2 As PARTES manterão os dados pessoais necessários para a execução dos serviços contratados e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos), elaborados visando (a) proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. Será designado um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da

informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas de segurança da informação.

- 5.3 Em caso de incidente de acesso indevido (não autorizado) e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, uma Parte comunicará à Outra imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (a) data e hora do incidente; (b) data e hora da ciência; (c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (d) número de Titulares afetados; (e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; e (f) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso não se disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 5 dias a partir da ciência do incidente.
- 5.4 Fica estabelecido que as PARTES não informarão a nenhum terceiro a respeito de quaisquer incidentes, exceto quando exigido por lei ou decisão judicial, hipótese em que uma Parte notificará à Outra e cooperará no sentido de limitar o âmbito das informações divulgadas ao que for exigido pela legislação vigente.

6 DA TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS

- 6.1 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Exportador de Dados Pessoais", garantir que:
- 6.1.1 Os dados pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos da legislação aplicável ao Exportador de Dados Pessoais, assegurando, desde já, o pleno conhecimento da legislação aplicável à outra Parte.
- 6.1.2 Quaisquer Dados Pessoais que forem transferidos sob este Contrato, são precisos e serão utilizados apenas para os fins identificados pelo Exportador de Dados, a fim de cumprir a cláusula acima.
- 6.1.3 Serão envidados esforços razoáveis no intuito de assegurar que o Importador de Dados possa cumprir as obrigações legais decorrentes das presentes cláusulas, inclusive com a adoção de medidas informativas adequadas, considerando as diferenças entre os respectivos ordenamentos jurídicos.
- 6.1.4 Sejam respondidas em prazo razoável ou no que estiver fixado na Lei de seu país às consultas dos Titulares de dados ou da Autoridade Supervisora relativas ao tratamento dos dados por parte do Importador de Dados, a menos que as PARTES tenham ajustado expressamente no Contrato que será o Importador de Dados a dar tais respostas; se o Importador de Dados não quiser ou não puder responder, o Exportador de Dados deve responder, dentro do possível e com a informação de que razoavelmente disponha.
- 6.1.5 Sejam fornecidas, quando solicitadas, cópias das presentes cláusulas e das cláusulas contratuais aos Titulares de dados pessoais objeto da transferência internacional, a menos que as cláusulas contenham informação confidencial, hipótese em que a disposição será tarjada e o Exportador dará conhecimento da

supressão à Autoridade Supervisora. Acatará, no entanto, as decisões da autoridade relativas ao acesso dos Titulares ao texto integral das cláusulas, desde que os Titulares aceitem respeitar a confidencialidade da informação suprimida. O Exportador de Dados Pessoais deve também fornecer uma cópia das cláusulas à Autoridade, sempre que lhe seja exigido.

- 6.1.6 Estejam implementadas ou em fase final de implementação, as medidas técnicas e operacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais durante a transmissão ao Importador de Dados.
- 6.2 São obrigações das PARTES, quando investidas na qualidade de "Importador de Dados Pessoais", garantir que:
 - 6.2.1 Não existem razões, na presente data, para crer que exista legislação local com efeito negativo substancial sobre as garantias previstas nestas cláusulas, sendo sua obrigação informar o Exportador de Dados Pessoais acerca do eventual surgimento de motivo superveniente negativo. O Exportador, por sua vez, sempre que lhe seja exigido, notificará a Autoridade Supervisora local assim que tiver conhecimento de legislação deste teor.
 - 6.2.2 Os dados pessoais serão tratados para as finalidades acordadas, tendo legitimidade para oferecer as garantias e cumprir as obrigações estabelecidas nas presentes cláusulas.
 - 6.2.3 Quanto aos dados pessoais recebidos, a manutenção da exatidão dos mesmos.
 - 6.2.4 Para todos os fins aqui dispostos, o ponto de contato do Importador de Dados será o Encarregado dos dados pessoais, cuja forma de contato será pelo e-mail informado ao final, que cooperará de boa-fé com o Exportador de Dados Pessoais, os Titulares e a Autoridade Supervisora local do Exportador, no tocante a todas as consultas, no prazo de até de 5 dias úteis. Em caso de dissolução legal do Exportador de Dados Pessoais, ou caso as PARTES tenham acordado neste sentido, o Importador de Dados Pessoais assumirá a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.
 - 6.2.5 A pedido do Exportador de Dados Pessoais, fornecer-lhe-á provas que demonstrem que dispõe dos recursos financeiros necessários para cumprir as suas responsabilidades em relação aos Titulares.
 - 6.2.6 Mediante pedido prévio de agendamento feito pelo Exportador de Dados Pessoais, poderá facultar o acesso às suas instalações de tratamento de dados, aos seus registros de dados e a toda a documentação necessária para o tratamento para fins de revisão, auditoria ou certificação, excetuados os segredos de negócio, a ser realizada pelo Exportador de Dados Pessoais (ou por qualquer inspetor ou auditor imparcial e independente escolhido pelo Exportador de Dados Pessoais e a que o Importador de Dados não se tenha oposto em termos razoáveis), para avaliar se estão sendo cumpridas as garantias e as obrigações aqui previstas, em horário comercial. Se assim for estabelecido em legislação local da jurisdição do Importador de Dados Pessoais, o pedido será sujeito à aprovação da Autoridade Supervisora do país do Importador de Dados Pessoais. Nesse caso, o Importador de Dados tratará de obter tempestivamente essa aprovação.

- 6.2.7 Os dados pessoais serão tratados, a seu critério, nos termos:
- 6.2.7.1 Da legislação de proteção de dados do país em que o Exportador de Dados se encontrar estabelecido.
 - 6.2.7.2 Das disposições pertinentes de qualquer decisão da Autoridade Supervisora, das quais conste que o Importador de Dados cumpre o disposto na referida autorização ou decisão e se encontra estabelecido em um país em que estas são aplicáveis, mas não é abrangido pelas mesmas para efeitos da transferência ou das transferências de dados pessoais.
- 6.2.8 Não serão divulgados, nem transferidos dados pessoais a Terceiros responsáveis pelo tratamento de dados, a menos que notifique a transferência ao Exportador de Dados e:
- 6.2.8.1 Que o Terceiro responsável pelo tratamento o faça em conformidade com as decisões da Autoridade Supervisora da qual conste que um país terceiro oferece proteção adequada;
 - 6.2.8.2 Que o Terceiro responsável pelo tratamento subscreva as presentes cláusulas ou outro acordo de transferência de dados pessoais nos mesmos termos deste;
 - 6.2.8.3 Que tenha sido dada a oportunidade aos Titulares para se opor, depois de terem sido informados, quando solicitado, das finalidades da transferência, dos destinatários e do fato de os países para os quais se exportarão os dados poderem ter normas de proteção de dados diferentes.
- 6.3 São obrigações das PARTES, independentemente do enquadramento como Exportador ou Importador de Dados Pessoais garantir que:
- 6.3.1 O tratamento de dados pessoais realizar-se-á com base nas hipóteses legais do país do Exportador de Dados, a exemplo do disposto na legislação brasileira (Lei nº 13.709/2018), às quais se submeterão os serviços, responsabilizando-se:
 - 6.3.1.1 Pela realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao Titular;
 - 6.3.1.2 Pela compatibilidade no tratamento com as finalidades informadas;
 - 6.3.1.3 Pela definição da forma de tratamento dos referidos dados, cabendo-lhe informar ao Titular que seus dados pessoais são compartilhados na forma prevista neste Contrato.
 - 6.3.1.4 1 É dever da parte importadora ou exportadora informar ao Titular que o SERPRO é uma Empresa Pública Federal de Tecnologia da Informação, responsável por custodiar os dados pessoais controlados pela República Federativa do Brasil;
 - 6.3.1.5 Pela observância dos princípios definidos no artigo 6º da LGPD.
 - 6.3.2 Caso, a exclusivo critério de qualquer das PARTES, seja realizado tratamento de dados pessoais baseado em "consentimento" (a exemplo do disposto nos Arts. 7º, I ou 11, I da LGPD), responsabilizar-se-á pela gestão adequada do instrumento de consentimento fornecido pelo Titular, e deverá informá-lo sobre o compartilhamento de seus dados, visando atender às finalidades para o respectivo tratamento.

- 6.3.2.1 Deve ainda compartilhar o instrumento de consentimento com a outra Parte, quando solicitado, para análise da conformidade e para outras estritamente necessárias à correta execução do Contrato, e também visando atender requisições e determinações das Autoridades Fiscalizadoras, Ministério Público, Poder Judiciário ou Órgãos de controle administrativo, desde que observadas as disposições legais correlatas.
- 6.3.3 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades declaradas e para a execução do Contrato e do serviço contratado, utilizando, quando for o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Supervisora competente.
- 6.3.4 Em até dez dias, a outra Parte será comunicada sobre o resultado de auditoria realizada pela Autoridade Supervisora competente, na medida em que esta diga respeito aos dados da outra Parte, corrigindo, caso seja responsável, em um prazo razoável, eventuais desconformidades detectadas.
- 6.3.5 A outra Parte será informada quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais, desde que envolva a solução tecnológica objeto do Contrato original indicado no preâmbulo.
- 6.3.6 Imediatamente, a outra Parte será informada, sempre que qualquer intervenção de Terceiros envolver a solução tecnológica objeto do presente Contrato, tais como:
- 6.3.6.1 Qualquer investigação ou apreensão de Dados Pessoais sob o controle da outra Parte por funcionários públicos ou qualquer indicação específica de que tal investigação ou apreensão seja iminente;
- 6.3.6.2 Quaisquer outros pedidos provenientes desses funcionários públicos;
- 6.3.6.3 Qualquer informação que seja relevante em relação ao tratamento de Dados Pessoais da outra Parte.

7 DA EXCLUSÃO E DEVOLUÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DO CLIENTE

- 7.1 As PARTES acordam que, quando do término da vigência do Contrato, devolverão todos os dados pessoais transferidos e as suas cópias ou os destruirão, certificando que o fizeram, exceto se a legislação imposta impedir a devolução ou a destruição da totalidade ou de parte dos dados pessoais transferidos. Nesse caso, fica garantida a confidencialidade dos dados pessoais transferidos, que não voltarão a ser tratados.
- 7.2 Fica garantido que, a pedido de uma das PARTES e/ou da Autoridade Supervisora, a Outra submeterá os seus meios de tratamento de dados a uma auditoria das medidas referidas no item acima.
- 7.3 Se o Importador de Dados violar as respectivas obrigações decorrentes das presentes cláusulas, o Exportador de Dados pode suspender temporariamente a transferência de dados pessoais, até que cesse o descumprimento ou o Contrato chegue ao seu termo.

- 7.4 O Exportador de Dados, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que possa invocar contra o Importador de Dados, pode resolver as presentes cláusulas, devendo informar à Autoridade Supervisora a este respeito, sempre que tal for exigido, em caso de:
- 7.4.1 A transferência de dados pessoais para o Importador de Dados ter sido temporariamente suspensa pelo Exportador de Dados, nos termos da cláusula 7.3;
 - 7.4.2 Ao respeitar as presentes cláusulas, o Importador de Dados viole as respectivas obrigações legais no país de importação;
 - 7.4.3 O Importador de Dados violar de forma substancial ou persistente as garantias previstas ou os compromissos assumidos em virtude das presentes cláusulas;
 - 7.4.4 Uma decisão definitiva que não admita recurso de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora considerar ter havido descumprimento das cláusulas por parte do Importador de Dados ou do Exportador de Dados;
 - 7.4.5 Ter sido declarada a falência do Importador de Dados.
- 7.5 Nos casos previstos nas alíneas 7.4.1, 7.4.2 ou 7.4.4, o Importador de Dados pode igualmente resolver as presentes cláusulas.
- 7.6 As PARTES estipulam que a resolução das presentes cláusulas em qualquer momento, em quaisquer circunstâncias e independentemente dos motivos, não as dispensa do cumprimento das obrigações e/ou das condições previstas nas presentes cláusulas relativamente ao tratamento dos dados pessoais transferidos.

8 DAS RESPONSABILIDADES

- 8.1 Cada Parte é responsável perante a outra Parte pelos danos causados pela violação das presentes cláusulas. A responsabilidade limita-se aos danos efetivamente sofridos. Cada uma das PARTES é responsável perante os titulares em caso de violação de direitos, nos termos das presentes cláusulas.
- 8.2 As PARTES estipulam que os Titulares de dados devem ter o direito de invocar, na qualidade de terceiros beneficiários, as presentes cláusulas, em especial as alíneas 6.1.4, 6.1.5, 6.2.7.3, 6.3.1 e 6.3.2 da cláusula 6, contra o Importador de Dados ou o Exportador de Dados, no que se refere ao dados pessoais que lhe digam respeito, e aceitam a jurisdição do país de estabelecimento do Exportador de Dados para este efeito.
- 8.3 Nos casos de alegada infração por parte do Importador de Dados, o Titular deve, antes de tudo, solicitar ao Exportador de Dados que tome as medidas apropriadas para executar os respectivos direitos; caso o Exportador de Dados não o faça em um prazo razoável, o Titular pode então executar os seus direitos diretamente contra o Importador. Os Titulares de dados podem agir diretamente contra um Exportador de Dados que não tenha envidado esforços razoáveis para verificar a capacidade do Importador de Dados para cumprir as respectivas obrigações legais, nos termos das presentes cláusulas.

- 8.4 Todas as responsabilidades das PARTES, serão apuradas conforme estabelecido no corpo deste Termo, no Contrato em que ele se insere e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1 As PARTES comprometem-se a participar em qualquer procedimento de mediação habitualmente disponível e não vinculativo iniciado por um Titular ou pela Autoridade Supervisora. Caso participem do procedimento, podem escolher fazê-lo à distância, quer por telefone, quer por outros meios eletrônicos. Comprometem-se igualmente a considerar a participação em outros procedimentos de arbitragem ou mediação, desenvolvidos para os litígios em matéria de proteção de dados.
- 9.2 Cada uma das PARTES deve acatar a decisão de um tribunal competente do país de estabelecimento do Exportador de Dados ou da Autoridade Supervisora do país de estabelecimento do Exportador de Dados Pessoais, quando definitiva.
- 9.3 Em caso de conflito entre as cláusulas aqui previstas e as disposições do Contrato, prevalecem as aqui descritas.
- 9.4 As PARTES ajustarão variações a este instrumento que sejam necessárias para atender aos requisitos de quaisquer mudanças nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.
- 9.5 É expressamente proibida a utilização da solução contratada para higienização/qualificação indireta de bases cadastrais.
- 9.6 Caso qualquer disposição deste instrumento seja inválida ou inexecutável, o restante deste documento permanecerá válido e em vigor. A disposição inválida ou inexecutável deve ser:
- 9.6.1 Alterada conforme necessário para garantir a sua validade e aplicabilidade, preservando as intenções das PARTES o máximo possível ou, se isso não for possível;
- 9.6.2 Interpretadas de maneira como se a disposição inválida ou inexecutável nunca estivesse contida nele.

ANEXO – RELATÓRIO CONSOLIDADO DE PREÇOS E VOLUMES

1 OS ITENS DE FATURAMENTO, SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE MEDIDA E SEUS PREÇOS UNITÁRIOS ESTÃO DEFINIDOS A SEGUIR:

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 200	Aluno	2	R\$ 149.39	R\$ 298,78
Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 1501 a 3000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 3001 a 5000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 5001 a 10000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 10001 a 20000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01A - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima 20000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01S - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01S - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01S - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Imunidade -G01S - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01S - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -G01C - In Company - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01C - In Company - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01C - In Company - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01C - In Company - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G01C - In Company - Introdução à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 30	Aluno	2	R\$ 398,53	R\$ 797,06
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 31 a 60	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 61 a 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 101 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02A - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima de 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02S - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02S - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02S - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -G02S - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02S - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02C - In Company - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02C - In Company - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02C - In Company - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02C - In Company - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - 501 a	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G02C - In Company - Adequação da Org. à Priv. e Proteção de Dados Pessoais - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - até 30	Aluno	2	R\$ 398,53	R\$ 797,06
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - 31 a 60	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - 61 a 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - 101 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - 501 a 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03A - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Proteção de Dados - acima de 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03S - Auditoria e Avaliação de Riscos de Privacidade e Prot de Dados - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -G03S - Auditoria e Avaliação de Riscos de Privacidade e Prot de Dados - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03S - Auditoria e Avaliação de Riscos de Privacidade e Proteção de Dados - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03C - In Company - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Prot de Dados - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03C - In Company - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Prot de Dados - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G03C - In Company - Auditoria e Avaliação de Riscos de Priv e Prot de Dados - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - até 30	Aluno	2	R\$ 398,53	R\$ 797,06
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - 31 a 60	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - 61 a 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - 101 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - 501 a 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05A - Segurança da informação e Priv de Dados Pessoais - acima de 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05S - Segurança da informação e Privacidade de Dados Pessoais - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05S - Segurança da informação e Privacidade de Dados Pessoais - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05C - In Company - Segurança da informação e Privacidade de Dados Pessoais - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -G05C - In Company - Segurança da informação e Privacidade de Dados Pessoais - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -G05C - In Company - Segurança da informação e Privacidade de Dados Pessoais - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01S - Encarregado de Dados Pessoais - até 10	Aluno	2	R\$ 2.391,77	R\$ 4.783,54
Com Imunidade -P01S - Encarregado de Dados Pessoais - 11 a 20	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01S - Encarregado de Dados Pessoais - 21 a 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01S - Encarregado de Dados Pessoais - Acima de 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01C - In Company - Encarregado de Dados Pessoais - até 10	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01C - In Company - Encarregado de Dados Pessoais - 11 a 20	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01C - In Company - Encarregado de Dados Pessoais - 21 a 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01C - In Company - Encarregado de Dados Pessoais - Acima de 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02S - Gestor de Dados Pessoais - até 10	Aluno	2	R\$ 1.494,86	R\$ 2.989,72
Com Imunidade -P02S - Gestor de Dados Pessoais - 11 a 20	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02S - Gestor de Dados Pessoais - 21 a 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02S - Gestor de Dados Pessoais - Acima de 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02C - In Company - Gestor de Dados Pessoais - até 10	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02C - In Company - Gestor de Dados Pessoais - 11 a 20	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02C - In Company - Gestor de Dados Pessoais - 21 a 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P02C - In Company - Gestor de Dados Pessoais - Acima de 50	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -P01C - Prova de Certificação Profissional de Encarregado de Dados	Aluno	2	R\$ 847,09	R\$ 1.694,18
Com Imunidade -P02C - Prova de Certificação Profissional de Gestor de Dados Pessoais	Aluno	2	R\$ 847,09	R\$ 1.694,18
Com Imunidade -E01S - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E01S - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E01S - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -E01C - In Company - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E01C - In Company - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E01C - In Company - Impacto da LGPD no Marketing e Vendas - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E02S - Medidas de Mitigação de Risco no Mkt e Vendas - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E02S - Medidas de Mitigação de Risco no Mkt e Vendas - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E02S - Medidas de Mitigação de Risco no Mkt e Vendas - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	
Com Imunidade -E02C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco no Mkt e Vendas - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E02C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco no Mkt e Vendas - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - até 30	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - 31 a 60	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - 61 a 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - 101 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - 501 a 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05A - Especialista - Impacto na Gestão de RH - acima de 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05S - Impacto na Gestão de RH - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05S - Impacto na Gestão de RH - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05S - Impacto na Gestão de RH - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05S - Impacto na Gestão de RH - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05S - Impacto na Gestão de RH - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05C - In Company - Impacto na Gestão de RH - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -E05C - In Company - Impacto na Gestão de RH - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05C - In Company - Impacto na Gestão de RH - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05C - In Company - Impacto na Gestão de RH - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E05C - In Company - Impacto na Gestão de RH - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - até 30	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 31 a 60	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 61 a 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 101 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 501 a 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06A - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - acima de 1000	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06S - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06S - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06S - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06S - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06S - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - até 100	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 101 a 300	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 301 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Itens de Faturamento	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
Com Imunidade -E06C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - 501 a 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E06C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Gestão de RH - acima de 1500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07S - Impacto da LGPD na Educação - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07S - Impacto da LGPD na Educação - de 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07S - Impacto da LGPD na Educação - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07C - In Company - Impacto da LGPD na Educação - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07C - In Company - Impacto da LGPD na Educação - de 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E07C - In Company - Impacto da LGPD na Educação - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08S - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08S - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08S - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - até 200	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - 201 a 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Com Imunidade -E08C - In Company - Medidas de Mitigação de Risco na Educação - acima de 500	Aluno	0	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DO CLIENTE**1 INFORMAÇÕES GERAIS:**

CNPJ:	27.080.571.0001-30
Razão Social:	Secretaria de Estado da Fazenda
Endereço Completo:	Avenida João Batista Parra, nº 600, Edif. Aureliano Hoffman Enseada do Suá, Vitória -ES
CEP:	29050-375
Inscrição Municipal:	
Inscrição Estadual*:	

Preencher caso exista*2 REPRESENTANTES LEGAIS:**

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	ALEX FAVALESSA DOS SANTOS
CPF:	052.669.757-17
Cargo:	Subsecretário de Estado para Assuntos Administrativos
Designação:	
Endereço Eletrônico:	alex.santos@sefaz.es.gov.br
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)*	
Nome Completo*:	<Duplo clique para preencher>
CPF*:	
Cargo*:	
Designação*:	
Endereço Eletrônico*:	

Preencher caso seja aplicável*3 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

RESPONSÁVEL FINANCEIRO	
Nome Completo:	Edilma dos Santos Guedes Merlo
CPF:	009.626.657-03
Telefone:	(27) 3347-5122
Endereço Eletrônico:	gfs@sefaz.es.gov.br
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome Completo:	
CPF:	
Telefone:	
Endereço Eletrônico:	

ANEXO - IDENTIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES LEGAIS DO SERPRO

REPRESENTANTE LEGAL (PRIMEIRO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	HENRIQUE MATTIELLO
Cargo:	Gerente de Departamento
CPF:	004.641.859-80
REPRESENTANTE LEGAL (SEGUNDO SIGNATÁRIO)	
Nome Completo:	VANESSA GUESSI MALANDRIN
Cargo:	Gerente de Divisão
CPF:	323.899.748-30

ANEXO - INFORMAÇÕES GLOBAIS DO CONTRATO

Número do Contrato do Cliente*:	2025.000032.22101.01
Valor Total do Contrato:	R\$ 13.851,58
Valor Total do Contrato por Extenso:	Treze mil oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos
Processo Administrativo de Contratação:	2024-WGRTV
Dados da Dotação Orçamentária:	Programa de Trabalho: 10.22.101.04.123. 0050. 2151 - GESTÃO FISCAL, CONTÁBIL E FINANCEIRA DO ESTADO; Fonte:754. Detalhamento da Fonte: 000106 - BID - PROFISCO II Natureza de Despesas:339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.
Regime de Execução:	O regime de execução deste contrato é caracterizado como empreitada por preço unitário.
IDENTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS	
Nome da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Primeira Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
Nome da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
CPF da Segunda Testemunha:	<Duplo clique para preencher>
LOCAL E DATA DE ASSINATURA	
Local de Assinatura (Cidade/UF):	Brasília/DF
Data de Assinatura:	14 de abril de 2025

***Opcional**

ANEXO BID

1 - PRÁTICAS PROIBIDAS

1.1 - O Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) requer que todos os Mutuários (inclusive beneficiários de doações), órgãos executores e órgãos contratantes, bem como todas firmas, entidades ou indivíduos licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, Contratadas, fornecedores de bens, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer com atribuições expressas ou implícitas) observem os mais altos padrões éticos e denunciem ao Banco qualquer ato suspeito de constituir Prática Proibida sobre o qual tenham conhecimento ou venham a tomar conhecimento durante o processo de seleção ou durante a negociação ou execução de um contrato. As Práticas Proibidas compreendem: (i) práticas corruptas; (ii) práticas fraudulentas; (iii) práticas coercitivas; (iv) práticas colusivas; (v) práticas obstrutivas; e (vi) apropriação indébita. O Banco estabelece mecanismos para denúncia de suspeitas de Práticas Proibidas. As denúncias devem ser apresentadas ao Escritório de Integridade Institucional (OII) do Banco para que se realize a devida investigação. O Banco também estabelece procedimentos de sanções para a resolução de casos. Além disso, o Banco celebrou acordos com outras instituições financeiras internacionais visando ao reconhecimento recíproco das sanções aplicadas pelos respectivos órgãos de sanção. Para o cumprimento desta política.

1.2 - O Banco define, para os fins desta disposição, os seguintes termos:

1.2.1 - Uma “*prática corrupta*” consiste em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte;

1.2.2 - Uma “*prática fraudulenta*” é qualquer ato ou omissão, inclusive a tergiversação de fatos ou circunstâncias, que deliberada ou imprudentemente engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra natureza ou para evadir uma obrigação;

1.2.3 - Uma “*prática coercitiva*” consiste em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

1.2.4 - Uma “*prática colusiva*” é um acordo efetuado entre vagas ou mais partes com o intuito de alcançar um propósito impróprio, inclusive influenciar inapropriadamente as ações de outra parte;

1.2.5 - Uma “*prática obstrutiva*” consiste em:

1.2.5.1 - destruir, falsificar, alterar ou ocultar evidência significativa para uma investigação do Grupo BID ou prestar declarações falsas aos investigadores com o fim de obstruir uma investigação do Grupo BID;

1.2.5.2 - ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir a divulgação de assuntos relevantes para a investigação do Grupo BID ou a continuação da investigação; ou

1.2.5.3 - todo ato que vise a impedir o exercício dos direitos contratuais de auditoria e inspeção do Grupo BID, previstos no parágrafo 11.8.1 (f) e ou seus direitos de acesso à informação; e

1.2.5.4 - A “apropriação indébita” consiste no uso de fundos ou recursos do Grupo BID para um propósito indevido ou para um propósito não autorizado, cometido de forma intencional ou por negligência grave.

1.3 - Se o Banco determinar que, em qualquer etapa da adjudicação ou execução de um contrato, uma empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, Contratadas, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores e Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer sejam suas atribuições expressas ou implícitas), tiver cometido uma Prática Proibida, o Banco poderá:

1.3.1 - Não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato de serviços de consultoria financiados pelo Banco;

1.3.2 - Suspender os desembolsos da operação se for determinado, em qualquer etapa, que um funcionário, agente ou representante do Mutuário, Órgão Executor ou Organismo Contratante cometeu uma Prática Proibida;

1.3.3 - Declarar a aquisição inelegível e cancelar e/ou declarar vencido antecipadamente o pagamento da parte do empréstimo ou doação destinada a um contrato, se houver evidências de que o representante do Mutuário ou Beneficiário de uma doação não tomou as medidas corretivas adequadas (inclusive, entre outras, a notificação adequada ao Banco após tomar conhecimento da Prática Proibida) dentro de um período que o Banco considere razoável;

1.3.4 - Emitir uma advertência à empresa, entidade ou indivíduo na forma de uma carta formal de censura de seu comportamento;

1.3.5 - Declarar que uma empresa, entidade ou indivíduo é inelegível, permanentemente ou por um período determinado, para: (i) receber um contrato ou participar em atividades financiadas pelo Banco; e (ii) ser o subconsultor, subempreiteiro, fornecedor ou provedor de serviços designado de uma empresa elegível que esteja recebendo um contrato financiado pelo Banco;

1.3.6 - Submeter a questão às autoridades judiciais apropriada;

1.3.7 - Impor outras sanções que julgar apropriadas às circunstâncias, inclusive multas que representem para o Banco o reembolso dos custos referentes às investigações e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou em substituição às sanções acima mencionadas.

1.4 - As disposições dos incisos (i) e (ii) do subitem 8.2 (b) se aplicarão também nos casos em que as partes tenham sido temporariamente declaradas inelegíveis para a adjudicação de novos contratos, na pendência da adoção de uma decisão definitiva em um processo de sanção ou qualquer outra decisão.

1.5 - Qualquer medida tomada pelo Banco segundo as disposições acima mencionadas será de caráter público.

1.6 - Além disso, qualquer empresa, entidade ou indivíduo licitando ou participando de uma atividade financiada pelo Banco, inclusive, entre outros, requerentes, Contratadas, empreiteiros, empresas de consultoria e consultores individuais, funcionários,

subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores, Mutuários (inclusive Beneficiários de doações), Órgãos Executores ou Organismos Contratantes (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), poderá ser sujeito a sanções, em conformidade com os acordos que o Banco tenha celebrado com outra instituição financeira internacional com respeito ao reconhecimento recíproco de decisões de inelegibilidade. Para fins do disposto neste parágrafo, o termo “sanção” refere-se a toda inelegibilidade permanente, imposição de condições para a participação em futuros contratos ou adoção pública de medidas em resposta a uma violação das normas de uma instituição financeira internacional aplicáveis a denúncias de Práticas Proibidas.

1.7 - O Banco requer a inclusão na SP e nos contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco de uma disposição exigindo que os consultores, seus requerentes, Contratadas, empreiteiros, representantes, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores permitam que o Banco revise quaisquer contas, registros e outros documentos relativos à apresentação de propostas e ao cumprimento do contrato e os submeta a uma auditoria por auditores designados pelo Banco. De acordo com esta política, os consultores e seus representantes, funcionários,

1.8 - subempreiteiros, subconsultores, prestadores de serviços ou fornecedores deverão prestar plena assistência ao Banco em sua investigação. O Banco requererá ainda que os contratos financiados com um empréstimo ou doação do Banco incluam uma disposição que obrigue os consultores e seus representantes, funcionários, subconsultores, subempreiteiros, provedores de serviços ou fornecedores:

1.8.1 - (i) manter todos os documentos e registros referentes às atividades financiadas pelo Banco por um período de sete (7) anos após a conclusão do trabalho contemplado no respectivo contrato; e (ii) fornecer qualquer documento necessário à investigação de denúncias de Práticas Proibidas e assegurar que os empregados ou representantes dos consultores que tenham conhecimento das atividades financiadas pelo Banco estejam disponíveis para responder às consultas relacionadas com a investigação provenientes de funcionários do Banco ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor devidamente designado. Caso o consultor, seu representante, funcionário, subempreiteiro, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor deixe de cooperar ou cumprir o exigido pelo Banco, ou de qualquer outra forma crie obstáculos à investigação por parte do Banco, o Banco, a seu critério, poderá tomar medidas apropriadas contra o consultor, seu representante, funcionário, subconsultor, subempreiteiro, prestador de serviços ou fornecedor.

1.9 - O Banco exigirá que, quando um Mutuário selecionar uma agência especializada para fornecer serviços de assistência técnica, de acordo com o parágrafo 3.15 da GN-2350-15, no âmbito de um acordo entre o Mutuário e a respectiva agência especializada, todas as disposições do item 8.2, relativas às sanções e Práticas Proibidas, sejam aplicadas integralmente aos requerentes, Contratadas, empreiteiros, empresas de consultoria e/ou consultores individuais, funcionários, subempreiteiros, subconsultores, fornecedores de bens ou prestadores de serviços ou fornecedores (inclusive seus respectivos funcionários, empregados e representantes, quer suas atribuições sejam expressas ou implícitas), ou qualquer outra entidade que tenha assinado contratos com essa agência especializada para fornecer bens ou prestar serviços correlatos em conexão com as atividades financiadas pelo Banco. O Banco se reserva o direito de obrigar o Mutuário a lançar mão de recursos tais como a suspensão ou a rescisão. As agências especializadas deverão consultar a lista de

empresas ou indivíduos declarados temporária ou permanentemente inelegíveis pelo Banco. Caso alguma agência especializada assine um contrato ou uma ordem de compra com uma empresa ou um indivíduo declarado temporária ou permanentemente inelegível pelo Banco, o Banco não financiará os gastos correlatos e poderá tomar as demais medidas que considere convenientes.

1.10 - Além da Lista de Empresas e Indivíduos Sancionados do Banco, o Mutuário pode, com a concordância específica do Banco, introduzir na SP para contratos financiados pelo Banco a exigência de que o consultor inclua na proposta o compromisso de observar, na licitação e execução de um contrato, as leis e sistema de sanções do país contra práticas proibidas (inclusive suborno) e as normas e sanções de um organismo multilateral ou bilateral de desenvolvimento ou organização internacional, atuando como cofinanciador, conforme o caso, listadas na SP. O Banco aceitará a inclusão dessa exigência a pedido do país mutuário, desde que as disposições que governam esse compromisso sejam satisfatórias para o Banco.

2 - PAÍSES ELEGÍVEIS

2.1 - Elegibilidade para o fornecimento de bens, obras e serviços em aquisições financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID):

2.1.1 - Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

2.1.1.1 - Países Mutuários:

I. Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

2.1.1.2 - Países Não Mutuários.

I. Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, República Popular da China, República da Coreia, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia e Suíça.

2.1.1.3 - Territórios Elegíveis.

I. Guadalupe, Guiana Francesa, Martinica, Reunião - como Estado da França; II. Ilhas Virgens dos EUA, Porto Rico, Guam - como Território dos EUA; III. Aruba - como um país integrante do Reino dos Países Baixos, assim como, Bonaire, Curaçao, Santa Marta, Saba, Santo Eustáquio - como Estados do Reino dos Países Baixos; IV. Hong Kong - Região Administrativa Especial da República Popular da China.

2.1.2 - Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços:

2.1.2.1 -) Estas disposições de políticas tornam necessário estabelecer critérios para determinar: a nacionalidade das firmas e indivíduos elegíveis para participar em Contratos financiados pelo Banco; e o país de origem dos bens e serviços. Nessas determinações, serão utilizados os seguintes critérios:

2.1.2.1.1 - Nacionalidade.

2.1.2.1.1.1 - Um indivíduo é considerado nacional de um país membro do Banco se satisfaz um dos seguintes requisitos:

2.1.2.1.1.2 - É cidadão de um país membro; ou

2.1.2.1.1.3 - Estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizado a trabalhar nesse país.

2.1.2.1.1.4 - Uma firma é considerada nacional de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

2.1.2.1.5 - Está legalmente constituída ou estabelecida conforme as leis de um país membro do Banco; e

2.1.2.1.6 - Mais de cinquenta por cento (50%) do capital da firma é de propriedade de indivíduos ou firmas de países membros do Banco.

2.1.2.1.7 - Todos os membros de um consórcio e todos os subempreiteiros devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

2.1.3 - Origem dos Bens.

2.1.3.1 - Os bens tem origem em um país membro do Banco se foram extraídos, desenvolvidos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se que um bem é produzido quando,

2.1.3.2 - mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um artigo comercialmente reconhecido cujas características, funções ou utilidades básicas são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

2.1.3.3 - No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários

2.1.3.4 - bens individuais que normalmente são empacotados e

2.1.3.5 - vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador.

2.1.3.6 - Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

2.1.3.7 - A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

2.1.4 - Origem dos Serviços.

2.1.4.1 - O país de origem dos serviços é o mesmo do indivíduo ou empresa que presta os serviços conforme os critérios de nacionalidade acima estabelecidos. Este critério é aplicado aos serviços conexos ao fornecimento de bens (tais como transporte, seguro, instalação, montagem, etc.), aos serviços de construção e aos serviços de consultoria.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

ALEX FAVALESSA DOS SANTOS

SUBSECRETARIO ESTADO

SUBSAD - SEFAZ - GOVES

assinado em 16/04/2025 11:43:40 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/04/2025 11:43:41 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CARLOS EDUARDO PACIFICO LUIZ (SUBGERENTE QCE-05 - SUGEC - SEFAZ - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-91QJVM>